

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

LEI Nº 723/2006.

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL
PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
MUNICIPAIS, COMISSIONADOS E AGENTES
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

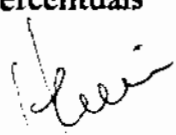
O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder reposição salarial para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos.

§ 1º. O índice de reposição salarial de 4,06% (quatro inteiro e seis centésimos) foi apurado do IPC – FIPE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º. Somente receberão reposição salarial os servidores contratados em face de Convênios Federais e Estaduais que percebem remuneração abaixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo os que forem corrigidos pelos referidos poderes Federais e Estaduais.

Artigo 2º - Os servidores contratados temporariamente por força de Convênios com os Governos de Estado e da União que perceberem remuneração abaixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somente receberão a referida reposição salarial, a partir da corteção dos valores dos respectivos Convênios por parte dos Poderes Públicos Federais e Estaduais, com índices fixados por este ou, na ausência da pré-fixação, em percentuais equivalentes à revisão dos repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Parágrafo Único: Nos contratos firmados com servidores municipais contratados, será feita a revisão de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2006.

Atilio Vivacqua – ES, 25 de abril de 2006.


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal